



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 27 de novembro de 2019.

MENSAGEM DE VETO Nº 047/2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4.086/2019.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei que *“Acrescenta o inciso IX ao artigo 6º da Lei nº 5.037/2010, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal administrativo para área de educação e dá outras providências.”*

A matéria teve a iniciativa por meio de membro do Poder Legislativo, foi levada à análise da Secretariade Administração, da Secretaria de Educação e da Procuradoria Geral, que se manifestaram pelo veto total quanto aos aspectos jurídico-constitucionais.

Adentrando ao mérito, o Autógrafo de Lei em análise pretende acrescentar o inciso IX ao artigo 6º da Lei Municipal 5.037/2010, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal administrativo para área de educação.

A mutação normativa pretensa, representa um projeto inócuo, uma vez que pretende alterar Lei Municipal que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal administrativo para educação, justamente declarada INCONSTITUCIONAL pelo Tribunal de Justiça (Recurso Extraordinário na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº0021319-40.2014.8.08.0000).

Por outro lado, a matéria está devidamente regulamentada pela Lei Complementar nº 035/2015 e que eventual alteração pretendida, somente poderia ser efetivada por iniciativa do Poder Executivo, e ainda por intermédio de projeto de lei complementar, segundo a melhor técnica do processo legislativo.

Sendo assim, o presente Autógrafo de iniciativa da Câmara Municipal de Vila Velha, não atende materialmente aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por violação ao Princípio da Separação dos Poderes, prescrito na Constituição Federal (art. 2º) e Constituição do Estado (art. 17).

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 27 de novembro de 2019.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal